

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CMG RENÉ PACHECO FILHO

A GUERRA IRREGULAR NO SÉCULO XXI: O EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS
Combate à Guerra Irregular no Brasil: Atividades de GLO e capacidade da MB em conduzir
ações nesse cenário

Rio de Janeiro

2013

CMG RENÉ PACHECO FILHO

A GUERRA IRREGULAR NO SÉCULO XXI: O EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS
Combate à Guerra Irregular no Brasil: Atividades de GLO e capacidade da MB em conduzir
ações nesse cenário

Monografia apresentada à Escola de Guerra
Naval, como requisito parcial para conclusão
do Curso de Política e Estratégia Marítimas.

Orientador: CMG (RM1) Cláudio Marin
Rodrigues

Rio de Janeiro
Escola de Guerra Naval
2013

AGRADECIMENTOS

À Cristiane e Beatriz, meu porto seguro em todas as singraduras, pela compreensão das minhas ausências e pelo apoio irrestrito durante mais essa derrota.

RESUMO

O trabalho apresenta as características da Guerra Irregular que foram consideradas mais relevantes, por meio de análise de conflitos de natureza irregular vivenciados por outros países. Estabeleceu-se o modo como a Marinha do Brasil atuaria, baseado nos diplomas legais do país, e suas capacidades existentes e futuras, estas pautadas no Plano de Articulação e Equipamento da Força, elaborado a partir das diretrizes emanadas da Estratégia Nacional de Defesa de 2008.

Palavras-chave: Guerra Irregular. Marinha do Brasil. Garantia da Lei e da Ordem.

ABSTRACT

This paper presents the characteristics of Irregular Warfare (IW) that were considered most relevant by analyzing the changing nature of conflict experienced by other countries. Settled how the Brazilian Navy would act based on the statutes of the country, and their existing and future capacities, grounded in the Navy's Plan of Coordination and Equipment, drawn from the directives issued by the National Defense Strategy, 2008.

Key words: Irregular Warfare. Brazilian Navy. Law and Order Enforcement

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1.....	12
---------------	----

SUMÁRIO

1INTRODUÇÃO	19
2A GUERRA IRREGULAR.....	20
2.1DEFINIÇÃO DE GUERRA IRREGULAR SEGUNDO A DOCTRINA MILITAR DE DEFESA (DMD).....	21
2.2DEFINIÇÃO DE GUERRA IRREGULAR SEGUNDO O DEPARTAMENTO DE DEFESA NORTE AMERICANO (DOD)	22
2.3OUTRA VISÃO NORTE-AMERICANA.....	22
2.4UMA VISÃO BRITÂNICA	23
2.5GUERRA IRREGULAR NO PERÍODO DA GUERRA FRIA.....	23
2.6GUERRA DE 4ª GERAÇÃO	24
2.7ARGÉLIA – EXPERIÊNCIA FRANCESA.....	24
2.8MAO TSE-TUNG E A VERSÃO CHINESA DE GI.....	25
2.9GUERRA IRREGULAR MARÍTIMA	25
2.10SÍNTESE	26
3LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA E PAPEL DA MARINHA EM AÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM (GLO)	27
3.1DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA SEGURANÇA E NA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM.....	27
3.2SITUAÇÃO DE EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS EM ATIVIDADES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM.....	27
3.3GUERRA IRREGULAR NO BRASIL – UM PROBLEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM.....	29
3.4SÍNTESE	31
4CAPACIDADE DA MB EM REALIZAR ATIVIDADES DE GLO.....	32
4.1DOCTRINA PARA EMPREGO DA MB EM ATIVIDADES DE GLO	32

4.2PREPARO DO PESSOAL PARA CONDUZIR ATIVIDADES DE GLO.....	32
4.3PROCEDIMENTOS PARA ATIVIDADES DE GLO	33
4.3.1Procedimentos do Corpo de Fuzileiros Navais	33
4.4MEIOS EMPREGADOS EM ATIVIDADES DE GLO	33
4.4.1Plano de Articulação e Equipamento da Marinha do Brasil (PAEMB)	34
4.4.2 Meios existentes na MB e sua capacidade de realizar atividades de GLO.....	36
4.5SÍNTESE	37
5CONCLUSÃO.....	38

1 INTRODUÇÃO

A guerra irregular é, de qualquer maneira, guerra.
HEYDTE, 1990, p.38

A Guerra Irregular (GI), definida pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América (EUA) como “uma luta violenta entre um ator estatal e outro não estatal pela legitimidade e influência sobre uma população relevante” (UNITED STATES OF AMERICA, 2008, p. 11 – tradução do autor), tem sido conduzida em diversos teatros de operação (TO) ao redor do mundo como uma guerra na qual o chamado ator não estatal encontra-se dentro de um território controlado por um governo central, contra o qual se insurge e conduz ações visando sua desestabilização e posterior substituição.

Cada vez mais encontramos exemplos de conflitos armados que podemos enquadrar como Guerras Irregulares. Cuba (1956-1959), China (1946-1950), Vietnã (1955-1975), Afeganistão (2001-2013) e Iraque (2003-2013) são apenas alguns países onde conflitos, muito marcantes, se desenrolaram (e ainda se desenrolam como no Iraque e no Afeganistão) na forma de, principalmente, Guerras Irregulares.

O propósito deste trabalho é apresentar as capacidades, atual e futura, da Marinha do Brasil (MB) de se contrapor a grupos adversos que eventualmente venham a conduzir ações de Guerra Irregular no país. Demonstraremos que, em uma situação como essa, as ações de natureza irregular seriam enquadradas inicialmente como um problema de Segurança Pública, podendo evoluir para ameaça à Lei e à Ordem, quando então o papel das Forças Armadas (FA) passaria do apoio para o de protagonista.

Sem dúvida o tema é muito amplo e por esse motivo alguns limites foram estabelecidos durante o estudo das GI. Como já citado, consideraremos o emprego da Marinha do Brasil no combate a Guerra Irregular, nos restringindo às ações defensivas que esta Força

Armada é ou será capaz de desenvolver, considerando os meios ora existentes e os meios previstos no Plano de Articulação e Emprego da Marinha do Brasil (PAEMB), a ser implementado em um período de 20 anos. Outro importante limite por nós estabelecido foi o de considerar, para efeitos de estudo de casos concretos de GI, o período que se inicia após o término da Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945) e termina nos dias atuais.

O estudo de Guerra Irregular no Brasil enseja ainda, normalmente, a abordagem da Estratégia da Resistência, a qual se baseia na realização, por unidades convencionais do Exército, Marinha e Aeronáutica, de ações irregulares, visando à reconquista de parcela do território nacional que eventualmente tenha sido tomado por forças estrangeiras. Não obstante, nesse trabalho, o tema não será considerado, pois, como citado anteriormente, um dos limites estabelecidos foi o de manter a abordagem apenas nas capacidades das Forças Armadas (FA) em atuar defensivamente contra opositores que eventualmente empreguem táticas e técnicas irregulares.

Faremos inicialmente uma revisão da bibliografia sobre o tema, no capítulo 2, visando não apenas apresentar a definição estabelecida pelo Brasil, a qual será adotada como padrão para elaboração do trabalho, como também colocaremos para reflexão e melhor entendimento do fenômeno Guerra Irregular outras definições e conceitos desde o período da Guerra Fria (1947-1989) até os tempos atuais.

Nossa definição consta da Doutrina Militar de Defesa e, apesar de o Brasil não ter se envolvido em conflitos de natureza irregular desde sua promulgação, tem validade inegável na medida em que espelha nossas experiências históricas e observações de GI conduzidas pelos Estados Unidos da América, Reino Unido, França e China.

No capítulo seguinte será revisada a legislação do Brasil sobre o emprego das Forças Armadas de modo geral e, mais especificamente no seu emprego na Garantia da Lei e da Ordem (GLO), apresentando ainda a doutrina nas publicações da MB em vigor. Essa

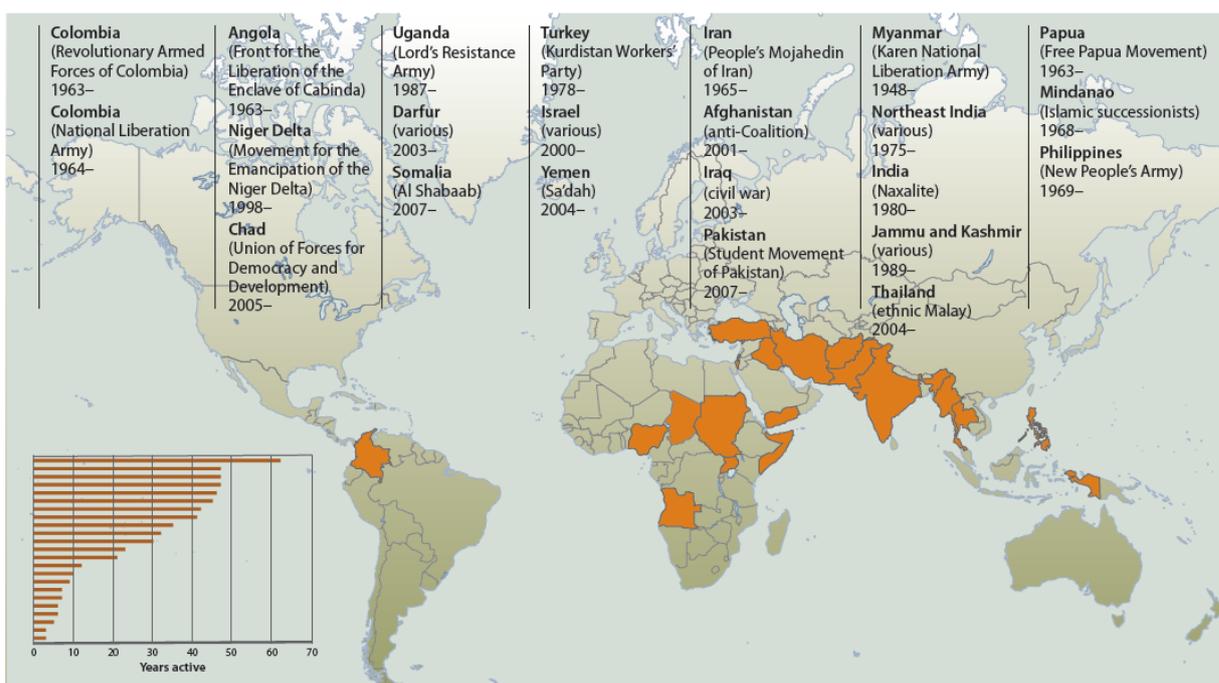
revisão visa a demonstrar que, considerada dentro do território brasileiro e contra o Estado nacional, uma Guerra Irregular, por suas características, seria combatida, em princípio, pelos órgãos de segurança pública federal e estaduais e, de acordo com a evolução da situação, posteriormente caberia as FA assumirem o controle das ações. Cabe ressaltar que mesmo em um momento inicial poderia haver atuação das FA de modo complementar, pontual e limitado na cooperação nas áreas de logística e inteligência. O emprego das FA, como principal protagonista em atividades de GLO somente ocorreria uma vez esgotadas as capacidades dos órgãos responsáveis pela segurança pública (estabelecidos na Constituição Federal) e dentro de um estado de exceção (Defesa ou Sítio) a ser decretado pelo Presidente da República, conforme também previsto na Carta Magna de 1988.

No capítulo 4, veremos qual a capacidade existe e existirá na Marinha e de que modo se daria sua atuação em atividades de GLO. Independente da probabilidade da ocorrência de situações como citado, faz-se mister que as FA busquem capacitar-se para o combate a grupos insurgentes que venham a ameaçar a segurança pública, e o Estado brasileiro, como previsto na Constituição Federal e na legislação complementar. Analisaremos ainda qual o preparo para o pessoal é necessário para torná-lo apto a conduzir atividades de GLO.

O trabalho se encerra com a apresentação de nossas conclusões baseadas nas análises anteriormente elaboradas.

2 A GUERRA IRREGULAR

Estabelecer um conceito para Guerra Irregular é algo complexo na medida em que as experiências de cada Estado nesse tipo de conflito variam em intensidade e atualidade. Ao redor do globo, ainda hoje, encontramos diversos países que lidam com “ameaças irregulares”. Na figura abaixo encontraremos um levantamento parcial (retrata as ameaças em atividade e de maior proporção) realizado em 2010, que serve para exemplificar o quão disperso geograficamente é esse tipo de ameaça e que, por esse motivo, pode assumir as formas mais diversas.



It is often difficult to determine precisely when insurgencies begin and end, and calculating the exact death toll attributable to each conflict can be even more challenging. However, subject-matter experts consulted in October 2010 identified the 23 insurgencies presented here as both ongoing and major—that is, the conflicts are currently causing violent deaths and have claimed more than 1,000 lives. As the inset shows, many of these insurgencies are longstanding conflicts, and others developed during the past ten years.

FIGURA 1 – Países com movimentos insurgentes ativos
 FONTE: UNITED STATES OF AMERICA (2011).

Apesar de os dados serem 2011, a maioria absoluta desses países ainda enfrenta algum grupo insurgente, conduzindo GI contra os governos estabelecidos.

Não cabe, nesse trabalho, julgar o mérito de qualquer dos lados dos conflitos, mas sim ressaltar que se trata de um assunto em pauta no mundo de hoje e que alcança países em quase todos os continentes. Além disso, podemos observar que algumas das ameaças estão presentes há mais de sessenta (60) anos. Essa “longevidade” se explica em cada país por motivos diferentes, não obstante portarem a mesma característica do conflito irregular: uma longa duração.

Todos os fatores citados anteriormente, como já dissemos, tornam a GI um fenômeno complexo por ter que considerar as peculiaridades de cada local, população e cultura envolvidas, trazendo experiências variadas e diferentes, apesar de guardar, como analisaremos oportunamente, semelhanças entre si.

Nesse capítulo apresentaremos a definição estabelecida pela Doutrina Militar de Defesa (DMD), a qual adotaremos durante toda a elaboração deste trabalho, por ser este o conceito em vigor de acordo com o documento de mais alto nível do Brasil sobre o tema. Consideramos pertinente essa linha de ação uma vez que trataremos do assunto limitado ao âmbito nacional e de sua Marinha de Guerra, guardando, portanto coerência e aderência ao tema.

Não obstante, outros conceitos sobre Guerra Irregular serão abordados, de modo a permitir que comparações sejam realizadas e reflexões sobre o tema aprofundadas. Como também será apresentado, não haverá contradições com a definição adotada. Ao contrário, aqueles conceitos servirão para reforçar as ideias contidas nesta definição.

2.1 DEFINIÇÃO DE GUERRA IRREGULAR SEGUNDO A DOCTRINA MILITAR DE DEFESA

Segundo a DMD, Guerra Irregular é definida como:

Conflito armado executado por forças não regulares ou por forças regulares empregadas fora dos padrões normais da guerra regular, contra um governo estabelecido ou um poder de ocupação, com o emprego de ações típicas da guerra de guerrilhas.

Divide-se em:

a) Guerra Insurrecional

Conflito armado interno, sem apoio de uma ideologia, auxiliado ou não do exterior, em que parte da população empenha-se contra o governo para depô-lo ou obrigá-lo a aceitar as condições que lhe forem impostas;

b) Guerra Revolucionária

Conflito armado interno, geralmente inspirado em uma ideologia e auxiliado ou não do exterior, que visa à conquista do poder pelo controle progressivo da nação; e

c) Guerra de Resistência

Conflito armado em que nacionais de um país ocupado por outro país ou coligação de países, total ou parcialmente, lutam contra o poder de ocupação para restabelecer a soberania e a independência preexistentes. (Brasil, 2007, p.24-25)

Talvez a experiência mais próxima que o Brasil vivenciou em um conflito dessa natureza tenha sido durante as guerrilhas conduzidas pelos movimentos de esquerda durante as décadas de 1960 e 1970. Essa experiência, por se tratar da mais recente vivenciada pelo país, influenciou o que temos hoje estabelecido em termos doutrinários sobre Guerra Irregular.

As experiências das guerrilhas no Brasil, nesse período, contribuíram para a criação de conceitos importantes, dos quais destacamos dois encontrados na DMD que são os

de Guerra Simétrica e Assimétrica. Não obstante, esses dois conceitos também sofreram influências externas em sua elaboração.

A importância de apresentá-los visa a evitar a ocorrência de confusões entre a Guerra Irregular e a de Guerra Assimétrica.

Guerra Simétrica

Conflito armado que contrapõe dois poderes militares que guardam entre si semelhanças de capacidades e possibilidades. Normalmente, os contendores adotam majoritariamente técnicas, táticas e procedimentos típicos da guerra regular; e

Guerra Assimétrica

Conflito armado que contrapõe dois poderes militares que guardam entre si marcantes diferenças de capacidades e possibilidades. Trata-se de enfrentamento entre um determinado partido e outro com esmagadora superioridade de poder militar sobre o primeiro. Neste caso, normalmente o partido mais fraco adota majoritariamente técnicas, táticas e procedimentos típicos da guerra irregular. (Brasil, 2007, p.25)

A própria definição de Guerra Assimétrica estabelece uma ligação com a Guerra Irregular, uma vez que considera que na primeira há a adoção de “procedimentos típicos” da segunda. No entanto, se considerarmos as divisões da Guerra Irregular, temos que na Guerra Insurrecional e na Revolucionária, existe a possibilidade do auxílio externo na sua condução e dependendo do nível dessa ajuda, poderemos ter situações em que os dois “partidos” oponentes tenham capacidades e possibilidades semelhantes, fazendo com que um conflito simétrico tenha procedimentos típicos da guerra irregular.

Outra reflexão importante é que a história nos mostra a dificuldade de ocorrência de um conflito com características simétricas. Normalmente um dos lados, mesmo tratando-se de dois Estados nacionais plenamente caracterizados, possui vantagem sobre o outro, se não esmagadora, bastante relevante.

O fato é que a Guerra Irregular se difere de modo geral da Guerra Assimétrica, apesar de podermos encontrar nesses dois tipos de guerra elementos em comum e até mesmo considerá-las “irmãs gêmeas” uma vez que a assimetria de poderes entre os antagonistas, se significativa, normalmente ensejará o emprego de táticas características da Guerra Irregular pelo mais fraco, de modo a tentar explorar as fragilidades do oponente e contrabalançar seu poder superior.

2.2 DEFINIÇÃO DE GUERRA IRREGULAR SEGUNDO O DEPARTAMENTO DE DEFESA NORTE-AMERICANO (DOD)

O Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América divulgou em 2008 a Diretiva 3000.07, na qual estabelece a política e determina as responsabilidades para a condução por aquele Departamento e demais órgãos subordinados de atividades de Guerra Irregular e o desenvolvimento das capacidades nacionais dos EUA para se contrapor a desafios irregulares à Segurança Nacional (UNITED STATES OF AMERICA, 2008, p. 1).

Pautado nisso, definiu como Guerra Irregular no âmbito de todos seus órgãos subordinados, ou outros envolvidos em seu combate, como sendo:

Uma luta violenta entre um ator estatal e outro não estatal, pela legitimidade e influência sobre uma população relevante. A Guerra Irregular favorece abordagens indiretas e **assimétricas** (grifo nosso), apesar de poder empregar a totalidade de capacidades militares ou não militares, de modo a minar o poder, a influência e a vontade do adversário. (UNITED STATES OF AMERICA, 2008, p. 11 – tradução do autor)

Por essa definição verificamos que, assim como na Doutrina Militar de Defesa do Brasil, o DOD considera que existe uma ligação entre a Guerra Irregular e a Guerra Assimétrica, no entanto distinguindo-as.

Na definição um ponto de relevância é o fato de considerar que necessariamente apenas um dos atores será estatal. Como vimos na definição da DMD brasileira, consideramos a possibilidade de um conflito irregular ocorrer também entre dois oponentes estatais, desde que pelo menos um recorra a ações típicas da Guerra Irregular. Esta diferença significativa é, provavelmente, gerada pelas recentes experiências norte-americanas no Iraque e no Afeganistão, iniciadas antes da promulgação da Diretiva 3000.07, bem como dos atentados sofridos pelas forças dos EUA, em diversas partes do globo, notadamente aquele que levou à destruição das Torres Gêmeas em Nova York (2001).

Para os EUA, no passado recente, falar sobre Guerra Irregular equivale a se contrapor a atores não estatais, mesmo que eventualmente sejam apoiados por outros países.

2.3 OUTRA VISÃO NORTE-AMERICANA

De forma a ampliar sua capacidade em lidar com ambientes em que estão sendo desenvolvidas ações de GI pelo oponente, os EUA têm conduzido muitos estudos sobre o tema. Com certeza a definição adotada pelo DOD é fruto de muitos desses estudos e da experiência do país ao longo dos anos.

Não poderíamos deixar de apresentar alguns conceitos do estudo realizado pelo Instituto para Análise de Defesa dos EUA e destinado a subsidiar a Revisão Quadriannual conduzida em 2009 pelo DOD, com vistas a incrementar a capacidade das Forças Armadas Norte-Americanas na GI. Na verdade os conceitos, que apresentaremos fruto desse estudo, complementam e aprofundam a definição que hoje utiliza o Departamento de Defesa dos EUA, apesar de ser anterior.

Pela similaridade das ideias nele contidas com o conceito apresentado no tópico anterior, podemos inferir que de certa forma ajudaram a estabelecer a definição ora empregada.

O trecho a seguir foi retirado do estudo em tela, visando mostrar algumas dessas semelhanças.

As ações militares devem dar ênfase a operações de pequenas unidades, dentro da população civil. Isto tem muitas implicações. Uma é que tanto nossas forças quanto as antagônicas têm contato direto com as pessoas. Essa proximidade apresenta ameaças e oportunidades: ameaças porque nossas forças estarão mais vulneráveis a ataques que necessitem dessa proximidade (ex.: artefatos explosivos e franco-atiradores) e oportunidades porque as forças oponentes estarão mais vulneráveis a uma identificação, acompanhamento, movimento restrito e sofrerem interrupção de sua cadeia logística.

(...)

Outros desafios incluem:

- 1) O Planejamento Operacional deve levar em consideração que precisamos buscar os elementos antagônicos, separando-os da população, devido ao risco de danos colaterais ou simplesmente desrespeito.
- 2) As operações devem ter seu foco mais em proteger a população e as edificações civis que nossas forças ou locais de aquartelamento

(...)

- 6) O conflito será de longa duração, com cada lado tentando minar a habilidade do oponente em influenciar a população. O ritmo das campanhas na GI é fundamentalmente diferente das operações rápidas e decisivas que dominaram o planejamento dos EUA no final do século XX. (HURLEY, 2007, p. ES-4 - tradução do autor)

Podemos verificar, pelo exemplo desse trecho, que o objetivo principal das ações na GI deve ser a “população de interesse” e os locais em que se encontram.

Também encontramos o conceito de guerra baseada em pequenas unidades e conduzida no “seio da população”. Ao longo da publicação, esse conceito se aprofunda mais, estabelecendo os principais desafios e oportunidades esperados em ações de natureza

irregular, a importância da Inteligência Militar e até mesmo das dificuldades que devem ser esperadas pelos comandantes das pequenas unidades engajadas na GI (HURLEY, 2007, p. ES-4).

Ainda de acordo com o trecho transcrito, outro preceito de GI se torna claro: a guerra de longa duração, onde o desgaste do oponente, junto com a capacidade de influenciar uma população de interesse em detrimento dessa mesma capacidade do seu antagonista, é primordial para a vitória, a qual deve ser esperada em longo prazo.

Alguns desses conceitos serão revisitados no próximo tópico, ao abordarmos a visão de um oficial britânico de grande experiência em conflitos, em particular, de natureza irregular.

2.4 UMA VISÃO BRITÂNICA

Em seu livro “A Utilidade da Força – A Arte da Guerra no Mundo Moderno” o General Sir Rupert Smith apresenta um conceito inovador. Sua experiência atual, e ao longo de uma carreira de 40 anos no Exército Britânico, com significativos comandos em situações de conflito real, como na Guerra do Golfo de 1990-91 (Comandante de Divisão Blindada Britânica), na Bósnia em 1995 (Comandante Militar das Forças da ONU - UNPROFOR), na Irlanda do Norte entre 1996 e 1999 (Comandante Geral do Exército Britânico na Irlanda do Norte – GOC Northern Ireland) e como Vice-Comandante Supremo das Forças da OTAN (DSACEUR) até 2002, o torna um interlocutor importante sobre o tema:

É chegada a hora de reconhecer que uma mudança de paradigma na guerra indubitavelmente ocorreu: de exércitos com poderes comparáveis lutando suas batalhas em um campo para a confrontação estratégica entre uma gama de combatentes, nem todos consistindo de exércitos, e usando diferentes tipos de armas, muitas vezes improvisadas. O velho paradigma era da guerra industrial entre

Estados. O novo é o paradigma da guerra entre pessoas – e é o pano de fundo deste livro. (SMITH, 2005, p. 3 – tradução do autor)

O autor, quando se refere a “guerra entre pessoas”, trata de um conflito que:

... é a realidade na qual as pessoas nas ruas, nas casas e no campo – todas pessoas em todos lugares – são o campo de batalha. Os engajamentos militares podem ocorrer em qualquer local: na presença de civis, contra civis e na defesa de civis. Civis são o alvo, objetivos a serem conquistados, tanto quanto a força oponente. (SMITH, 2005, p. 3 – tradução do autor)

Quando o General Smith considera que as pessoas são o campo de batalha, está de fato corroborando a ideia estabelecida pelo DOD dos EUA quando cita que o objetivo do confronto entre os oponentes da Guerra Irregular é “uma população relevante”.

De modo semelhante à Doutrina brasileira, ao definir Guerra Revolucionária, uma das três divisões da GI, fala sobre “controle progressivo da nação”, ou seja, coloca todo o povo do país como sendo “relevante”.

Encontramos, portanto uma convergência importante entre os conceitos até aqui apresentados. Os EUA e o Reino Unido, assim como o Brasil, entendem que a condução de um conflito de natureza irregular terá sempre como alvo primário as pessoas (população civil) de um país. Os dois lados em litígio buscarão atingir essa população, seja para cooptá-la e obter algum tipo de apoio ou proteção, seja para submetê-la a sua vontade.

Conduzir uma guerra em meio a uma população civil nos apresenta novos e grandes desafios. O primeiro, e talvez o mais difícil, é estabelecer a identidade de seu oponente. A população, de modo voluntário ou coagida, pode abrigar elementos adversos, concedendo-lhes poder de ocultação, fundamental em um conflito contra um poder militar superior. O segundo desafio, igualmente importante, é saber como o Direito da Guerra enquadra e determina o tratamento dos combatentes não perfeitamente identificados e que se valem de técnicas irregulares, que por vezes violam esse próprio Direito.

Em resumo, a guerra entre pessoas, definida pelo General Sir Rupert Smith, de fato quebra velhos paradigmas, tornando-a muito mais difícil de ser travada e gerando necessidade de novas capacidades por parte das forças regulares.

O modo britânico na Guerra Irregular tem sido sempre pautado pelo princípio do uso da mínima força para alcançar o objetivo estabelecido. Isto é, por si só, uma reflexão sobre o “*status*” em relação à lei comum sob o qual o soldado tem que operar – o cidadão armado em uniforme – cujas ações são todas enquadráveis pela lei e que deve decidir por si mesmo o nível da força necessária para resolver uma situação violenta. (BENEST, 2007, p. 6 – tradução do autor)

2.5 GUERRA IRREGULAR NO PERÍODO DA GUERRA FRIA

Mesmo após seu término, a Guerra Fria (1947-1989) e as experiências de guerra dela decorrentes são até hoje extremamente importantes na medida em que muitos conceitos permanecem atuais.

No livro “A Guerra Irregular Moderna”, o Professor Friedrich August Von Der Heydte nos apresenta que a finalidade maior da Guerra Irregular conduzida pela então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (ex-URSS), contra os países da Aliança Atlântica (OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte) era enfraquecer a vontade política de resistir por parte “**de governos e povos**” (HEYDTE, 1990, p. 11). Sua obra foi escrita na década de 60 do século passado e publicada pela primeira vez em 1972 e mais uma vez encontramos a população como alvo das ações de uma Guerra Irregular. Ressalta-se que o conceito aqui apresentado já existia antes da elaboração da tese de Sir Rupert Smith, tendo este oficial apenas consolidado sua experiência militar, boa parte da qual obtida durante os anos da Guerra Fria.

Segundo Heydte, a Guerra Irregular é “normalmente concebida como o conflito armado, no qual as partes não constituem grandes unidades, mas pequenos e muito pequenos

grupos de ação, e cujo desfecho não é decidido em poucas e grandes batalhas; ao contrário, a decisão é buscada e afinal concretizada através de um número muito grande de pequenas operações individuais, roubos, atos de terrorismo e sabotagem, bombardeios e incursões. A Guerra Irregular é a ‘guerra das sombras’.” (HEYDTE, 1990, p. 37 – tradução do autor).

Essa definição enquadra de modo muito apropriado as ideias constantes no “Mini-Manual do Guerrilheiro Urbano, escrito por Carlos Marighela em junho de 1969”. Na publicação as pequenas operações citadas são esmiuçadas até o nível tático, sendo colocado um viés político-ideológico, de modo a buscar uma suposta legitimidade às ações de GI. Algo como “os fins justificam os meios”. O fato relevante é que a definição que encontramos na DMD do Brasil, publicação recente, estabelece um tipo de GI, a Guerra Revolucionária, com características desse conceito que data da Guerra Fria, provando que nossa doutrina atual possui influência das experiências vivenciadas na Guerrilha do Araguaia e dos preceitos de Marighela.

2.6 GUERRA DE 4ª GERAÇÃO

Desde 1980, um novo conceito de guerra começou a ser considerado pelos estrategistas e planejadores militares internacionais. O General da Reserva do Exército Brasileiro, Álvaro de Souza Pinheiro (PINHEIRO, 2007) apresentou o termo “Conflito de 4ª Geração” visando caracterizar a dinâmica e a orientação geral de como a guerra seria conduzida a partir de então. As fases por ele estabelecidas seriam:

1ª Geração - a partir da “Paz de Westphalia” e a guerra caracterizando-se pelo emprego preponderante do “Princípio da Massa”;

2ª Geração - emprego intensivo do “Fogo”, culminando com a Primeira Guerra Mundial (1914 – 1918);

3ª Geração - dominada pelo “Princípio da Manobra”, cujo melhor exemplo pode ser encontrado na *blitzkrieg* alemã na Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945).

Os atores protagonistas nos diferentes cenários de 1ª, 2ª e 3ª Gerações eram, predominantemente, Estados nacionais (PINHEIRO, 2007, p. 1).

4ª Geração - O conceito de Conflito de 4ª Geração apresenta, em especial, os novos atores protagonistas dos conflitos modernos. Resultado das experiências vividas pelo mundo durante a Segunda Guerra Mundial, esse tipo de conflito se perpetua no pós-Guerra Fria e se atualiza e consolida nas guerras de libertação na África, nos conflitos do sudeste asiático e, mais recentemente, nas experiências no Iraque e Afeganistão:

... resulta de uma evolução que visa tirar vantagem das mudanças política, social, econômica e tecnológica vivenciadas desde a Segunda Guerra Mundial. Junto aos estados nacionais, aparecem como novos atores protagonistas, organizações não estatais armadas, forças irregulares de diferentes matizes: separatistas, anarquistas, extremistas políticos, étnicos ou religiosos, crime organizado e outras, cuja principal forma de atuação se baseia nas táticas, técnicas e procedimentos da guerra irregular. Fundamentalmente, utiliza-se das vantagens que essas mudanças possam proporcionar a essas forças, independentemente de suas diversificadas motivações político-ideológicas, estruturas organizacionais, nível de apoio da população local, nível de capacitação militar e eventual suporte externo. Proliferou, particularmente, por ocasião do auge da Guerra Fria, quando a ameaça do holocausto nuclear consequente da confrontação entre os Estados Unidos da América (EUA) e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) ameaçava o mundo. (PINHEIRO, 2007, p. 1)

Atualmente forças pequenas e sem formação militar tradicional conduzem, afinadas com esse conceito, ações irregulares, com bastante eficiência, contra forças armadas bem aparelhadas e preparadas para conflitos regulares.

Seu sucesso, em grande medida, se deve a dificuldade que forças regulares têm em se adaptar e mudar sua maneira de fazer a guerra. A inércia natural destas derruba a máxima de “quem pode mais pode menos”, ideia pela qual, se verdadeira fosse em qualquer

situação, tornaria relativamente fácil se obter sucesso com formações formais e tradicionais empregadas contra grupos mal armados e com preparo questionável.

Não obstante, a realidade se mostra diferente, tanto pela dificuldade anteriormente citada, inerente às forças tradicionais, quanto pela capacidade de pequenas forças irregulares conduzirem ações simples e eficientes. O novo paradigma de guerra entre pessoas de Sir Rupert Smith tem que ser bem compreendido pelos países engajados em uma guerra de natureza irregular, de modo a gerar mudanças estruturais na sua organização militar. Não em todas as forças nacionais, mas pelo menos naquelas que podem vir a ser empregadas em combates a adversários que usem técnicas irregulares.

Maior flexibilidade e emprego intensivo de inteligência militar, visando revelar com precisão a identidade e composição de forças antagonistas, aliados ao estabelecimento de regras de comportamento afinadas com o Direito Público e da Guerra, permitiriam maior eficiência e eficácia de forças armadas convencionais em uma guerra de características irregulares.

2.7 ARGÉLIA – EXPERIÊNCIA FRANCESA

A Guerra da Argélia, como é comumente chamada, ocorreu de 1954 a 1962. Quando os argelinos se revoltaram contra a metrópole (França), inicialmente a resposta do Governo Francês ocorreu com forças policiais e, mais tarde, militares de modo a tentar manter o controle sobre a Argélia a qualquer custo. No fim da guerra, cerca de 17.500 soldados franceses haviam perdido suas vidas e quase 65.000 ficaram feridos, enquanto o número de mortes entre os argelinos foi cerca de 300.000 (RISH, 2010, p. 4).

No entanto a revolta argelina atingiu seu objetivo principal apesar da aparente derrota militar, uma vez que Charles de Gaulle foi compelido a reconhecer a independência do país em 1962.

Muitos países aprenderam com essa experiência vivida pelos franceses na África em especial quanto ao tratamento de uma “população de interesse”.

Na tese de Mestrado em História defendida por Zachary Edward Rish à *Clemson University* nos EUA e intitulada “*Failure, success and lessons learned: The legacy of the Algerian War and its Influence on Counterinsurgency Doctrine*”, encontramos argumentos que sustentam esse fato:

Outro aspecto da Guerra da Argélia, que serviu de lição para os pensadores militares norte-americanos é a prática de punição coletiva, que consiste em se atingir grandes grupos de pessoas inocentes assumindo que haverá insurgentes entre eles. Essa prática ignora uma das regras centrais da contrainsurgência: a necessidade de se obter o apoio da população. (RISH, 2010, p. 85 – tradução do autor)

Essa lógica nos leva a conclusão de que todas as operações militares devem ser analisadas pelo seu efeito psicológico na população. Na medida em que essa tese é considerada, e esses exemplos foram exauridos durante a Guerra da Argélia, a literatura militar Norte-Americana reflete que aquele país incorporou essas lições. (RISH, 2010, p.90-91 – tradução do autor)

Além disso, encontramos nesses trechos do estudo dois conceitos importantes. O primeiro é a influência que a experiência dos franceses teve sobre as FA norte-americanas, mostrando que se aprende muito com as vivências em conflitos militares do país, mas também com as de outras nações. O outro conceito de relevância é a atuação sobre uma “população de interesse”, já citado e considerado por outros autores dos EUA e Reino Unido.

2.8 MAO TSE-TUNG E A VERSÃO CHINESA DE GI

Em sua tese de Doutorado em Ciências Políticas, Maurício Bruno de Sá (SÁ, 2011) apresenta a teoria de Guerra Prolongada de Mao Tse-tung, a qual transcrevemos no quadro resumo abaixo. De acordo com essa teoria, a Guerra Prolongada possui três estágios e em cada um as relações de força, estratégias e táticas vão se alterando, bem como os efeitos esperados sobre o inimigo. Mao a empregou em algumas oportunidades, consolidando-a a partir de experiências próprias. Tanto durante a guerra contra a ocupação japonesa (1937 – 1945), quanto durante as duas fases da guerra civil chinesa (1927-1937 e 1946-50), Mao utilizou táticas, técnicas e estratégias inerentes a essa teoria:

QUADRO 1 – Três estágios da guerra prolongada

Estágio	Relação de Forças	Estratégia do Inimigo	Estratégia do Insurreto	Tática	Efeitos esperados sobre o inimigo
I	Inimigo forte e Insurreto fraco	Ofensiva	Defensiva	Guerra de Movimento (principal) Guerrilha e Guerra de Posição (suplementar)	Sinais de moral debilitada; exaustão começando a surgir nas finanças e economia; fadiga da guerra começando a ser sentida no povo e nas tropas; “guerra de frustrações” começando a manifestar-se; e pessimismo crescente sobre o desenrolar da Guerra

Estágio	Relação de Forças	Estratégia do Inimigo	Estratégia do Insurreto	Tática	Efeitos esperados sobre o inimigo
II	Situação de impasse.	Consolidação	Preparação para a contraofensiva	Guerrilha (principal). Guerra de Movimento (suplementar).	Determinar os exatos pontos onde aplicar sua ofensiva estratégica, devido à falta de tropas ou resistência encontrada; fim da ofensiva estratégica e início da proteção das áreas ocupadas.
III	Insurreto com condições de enfrentamento direto.	Retirada	Contraofensiva	Guerra de movimento (principal). Guerra de posição com crescente importância. Guerrilha (suplementar).	Perda definitiva da capacidade de controle de todo o território; e mantêm-se capaz de ocupar diversos locais por considerável período de tempo.

Fonte: SÁ (2011, p. 37-38).

Os três estágios da guerra prolongada para Mao Tse-tung (China x Japão 1938), estão demonstrados no quadro acima.

Segundo essa teoria a GI é conduzida pelo grupo que ele chama de insurreto de modo a desgastar paulatinamente o governo estabelecido, até que ocorra a incapacidade de controle do território por esse governo e o poder da guerrilha esteja em condições de se realizar o enfrentamento direto, tomando por fim o poder.

Essa teoria foi desenvolvida na China ainda no final da década de 1920, porém encontramos elementos atuais e tratados em outros trabalhos mais modernos, como bem exemplifica a necessidade apresentada por Mao de se conquistar a população: “Armas são importantes fatores em uma guerra, mas não o fator decisivo; é o povo, não as coisas, que é decisivo. A disputa de vontades não é apenas uma disputa de poderes militares e econômicos, mas também uma disputa do poder humano e da moral” (TSE-TUNG, 1938, p. 38).

2.9 GUERRA IRREGULAR MARÍTIMA

Esse estudo, como já apresentado na Introdução, visa verificar como se daria a atuação da Marinha do Brasil em atividades de Garantia da Lei e da Ordem. Posteriormente abordaremos em mais detalhes essa parte do tema em particular, mas no momento cabe caracterizar se e como as Marinhas teriam papel em um conflito de natureza irregular. Para esse fim, utilizaremos um conceito contido em um documento elaborado para a Marinha dos EUA pelo Instituto de Pesquisa de Defesa Nacional daquele país:

Baseado na nossa doutrina e análises de estudos de caso, definimos a Guerra Irregular Marítima como operação envolvendo pelos menos um ator irregular ou tática irregular cujo objetivo é obter no ambiente marítimo, pelo menos, uma dessas três situações:

- (1) evitar que apoio logístico ou de pessoal chegue ao adversário;
- (2) aumentar a capacidade do aliado naval ou das próprias forças marítimas; e/ou
- (3) projetar poder militar apropriado no litoral inimigo, diretamente, para confrontar as forças adversárias como necessário. (*UNITED STATES OF AMERICA*, 2012, p. xii – tradução do autor)

A presença de um ator irregular é comum a outros conceitos de GI, no entanto verificamos alguns elementos novos ao que já foi apresentado, principalmente pelos objetivos

das táticas citadas, os quais poderiam se enquadrar também em tarefas típicas do Poder Naval, previstas na Doutrina Básica da Marinha. A primeira e a segunda situações poderiam ser, por exemplo, obtidas pelo controle de uma área marítima limitada e a terceira pela própria projeção de poder sobre terra com meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais.

O que aparentemente seria obtido por Operações e Ações Navais de forças convencionais foi considerado pelo estudo como ações de Guerra Irregular, no caso, Marítima. Isso reforça o argumento que apresentaremos mais tarde de que a capacidade de realizar essas operações e ações convencionais permite que uma força naval (ou terrestre ou aérea) seja empregada com eficácia em um conflito de características irregulares ou contra uma força que adote táticas dessa natureza.

2.10 SÍNTESE

O processo de estabelecimento de definições para GI é fruto das experiências de cada país em conflitos dessa natureza. Por esse mesmo motivo será tão mais dinâmico quanto maior for o envolvimento do país em GI. A prática traz consigo aperfeiçoamento e novos desafios.

Não obstante, alguns conceitos que encontramos em países de diferentes experiências em GI são semelhantes, como por exemplo, a concordância que a população de um país, ou de parte dele, será o objetivo primário das forças antagônicas.

Não há mais um limite claro e bem estabelecido para o confronto irregular. Ele se dará em todas as ruas, casas e locais de trabalho onde houver pessoas que se deseja alcançar.

A Doutrina brasileira apresenta três divisões para a GI, sendo a principal diferença entre duas delas - Guerra Insurrecional e Guerra Revolucionária - a presença de uma

ideologia, a partir da qual a segunda estará embasada. Assim, verificamos que a ideologia poderá sempre motivar um conflito irregular, mas não necessariamente.

Do mesmo modo, poderíamos considerar o nacionalismo como presente em conflitos de natureza irregular, como a guerra travada entre nacionalistas chineses contra as forças de ocupação do Japão, a partir de 1937. Ressalta-se, nesse exemplo, a existência de uma “aliança” entre comunistas e membros do Partido Nacionalista Chinês (Kuomintang) que “trocaram” suas ideologias partidárias para assumir uma ideologia nacionalista para libertação do país.

Não obstante, o tema não foi aprofundado nesse trabalho tendo em vista haveremos adotado a definição de GI contida na DMD, e suas divisões, onde não há uma citação direta do nacionalismo como fonte ou base para a condução de ações irregulares.

As forças a serem empregadas na GI não são, necessariamente, projetadas para tal fim. Forças convencionais podem conduzir atividades irregulares ou contra grupos empregando tais táticas, desde que sofram as adaptações necessárias.

3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA E PAPEL DA MARINHA EM AÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM (GLO)

A Legislação brasileira, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), sofreu diversas atualizações no que se refere às FA, de modo a respaldar seu emprego nas diversas situações e desafios que têm sido apresentados. Mesmo antes da elaboração da Carta Magna em vigor, o assunto emprego das FA esteve em pauta e foi objeto de diversas leis e decretos. No entanto daremos maior ênfase à legislação posterior a 1988, por ser a de maior relevância neste estudo, sem descuidar das demais que ainda se encontram em vigor.

O emprego das FA em atividades de GLO está expresso na Carta Magna, no entanto ao longo do tempo houve a necessidade da edição de leis ordinárias, leis complementares e decretos que regulassem esse emprego.

Essa necessidade advém, principalmente, do fato de que a atividade de GLO ocorre em continuidade a atividades anteriores, protagonizadas por outros atores estatais responsáveis pela Segurança Pública, as quais se mostrem ineficazes durante alguma situação adversa. Essa falta de eficácia dos órgãos de Segurança Pública pode ser dar por diversos motivos, mas no final o que é relevante é sua incapacidade de lidar (“falência”) com a situação em curso e haver a necessidade do emprego de FA, ou seja, utilização de uma maior capacidade, primordialmente militar, para solucionar essa situação adversa.

É importante então definirmos as competências e responsabilidades de cada um dos atores estatais, de modo a conhecermos os limites e capacidades de cada um, outorgados pela legislação em vigor.

3.1 DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA SEGURANÇA E NA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

A Constituição Federal de 1988 trata da Segurança Pública em seu artigo 144:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (Brasil, 1988, p. 79)

Ainda na CF/88 encontramos no artigo 142 o conceito e missão precípua das Forças Armadas:

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (Brasil, 1988, p. 77)

Os dois artigos da CF/88 citados estabelecem que, em situações de normalidade institucional, a segurança pública é tarefa das polícias federais, estaduais e dos corpos de bombeiros militares, estes últimos igualmente sob a subordinação dos estados da federação. Não obstante, às Forças Armadas, são estabelecidas responsabilidades na garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem. A questão que se apresenta de imediato é em que condições institucionais as tarefas atinentes a essas responsabilidades seriam realizadas.

Não nos parece, em princípio, que em situações de normalidade, uma vez que a ameaça aos poderes nacionais constituídos, bem como a garantia da ordem pública, devem ser objeto de ações rotineiras das forças de segurança mencionadas no artigo 144 da Carta Magna.

A decisão de emprego das FA demonstra, em uma análise preliminar, situação de exceção por si mesma, com incapacidade, definitiva ou temporária, dos órgãos listados no referido artigo.

3.2 SITUAÇÃO DE EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS EM ATIVIDADES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

Uma vez que temos bem estabelecidas as responsabilidades de cada ator estatal na Segurança Pública, devemos definir em que situação institucional (normalidade ou exceção) serão empregadas as FA em atividades de GLO.

A Lei Complementar (LC) 97 de 1999, alterada pelas Leis Complementares 117 de 2004 e 136 de 2010, estabelece em seu Artigo 15:

O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais, observada a seguinte forma de subordinação:

(...)

§ 1º Compete ao Presidente da República à decisão do emprego das Forças Armadas, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por quaisquer dos poderes constitucionais, por intermédio dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

§ 2º A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas

em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

§ 3º Consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.

§ 4º Na hipótese de emprego nas condições previstas no § 3º deste artigo, após mensagem do Presidente da República, serão ativados os órgãos operacionais das Forças Armadas, que desenvolverão, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações na garantia da lei e da ordem.

§ 5º Determinado o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, caberá à autoridade competente, mediante ato formal, transferir o controle operacional dos órgãos de segurança pública necessários ao desenvolvimento das ações para a autoridade encarregada das operações, a qual deverá constituir um centro de coordenação de operações, composto por representantes dos órgãos públicos sob seu controle operacional ou com interesses afins.

§ 6º Considera-se controle operacional, para fins de aplicação desta Lei Complementar, o poder conferido à autoridade encarregada das operações, para atribuir e coordenar missões ou tarefas específicas a serem desempenhadas por efetivos dos órgãos de segurança pública, obedecidas as suas competências constitucionais ou legais.

(...) (BRASIL, 1999, p. 4-6).

Temos nessa LC alguns conceitos importantes e cabe destacar:

1. O emprego das FA na GLO é prerrogativa do Presidente da República, mesmo que tal iniciativa tenha origem em um dos demais Poderes da República, não sendo, por conseguinte, algo automático, carecendo de diretiva específica que determinará o tempo e local de emprego das FA; e

2. A incapacidade dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública deve ser reconhecida pela Autoridade competente e seu controle operacional passado, durante período de emprego das FA em GLO, para subordinação do Comando da Força encarregado de cumprir a missão.

Pelo contido nos artigos citados da referida LC e, considerando os pontos anteriormente ressaltados, verificamos que o emprego das FA em atividades de GLO não é algo rotineiro e demanda uma situação de excepcionalidade, estando tal emprego perfeitamente estabelecido nos diplomas legais brasileiros.

Como então determinar ou caracterizar a tal situação de excepcionalidade no estado democrático de direito?

Mais uma vez temos que recorrer à Constituição Federal, dessa feita em seus Artigos 136 e 137:

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza. (Brasil, 1988, p. 75)

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira. (Brasil, 1988, p.76)

Os estados de defesa e de sítio são duas situações de exceção de que dispõe o Estado para preservar ou restabelecer a ordem pública, caso venham a sofrer grave ameaça. O primeiro estabelecido, principalmente, de acordo com a abrangência geográfica da ameaça e o segundo em complemento a este, caso as ações anteriores se mostrem ineficazes, ou se abrangência do fato tiver graves repercussões em todo país. As medidas de exceção previstas são de tal ordem e gravidade que a CF/88 prevê sua ratificação e acompanhamento e controle constantes por parte do Poder Legislativo, de modo a que sejam realizadas apenas as ações

necessárias e suficientes para a preservação da ordem pública, com o menor risco possível aos direitos dos cidadãos, muitos dos quais estarão suspensos. (Brasil, 1988, p. 76 - 77)

Diante de tal quadro e, como vimos anteriormente, o emprego das FA em atividades de GLO somente pode ocorrer caso seja configurada a incapacidade dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, o que caracteriza bem uma situação em que o Estado, necessita lançar mão de recursos de maior capacidade tendo em vista a gravidade da situação geradora.

Portanto para o emprego das FA em GLO, deve ser estabelecido um dos dois Estados de exceção citados, após avaliação por parte do Poder Executivo e observado o estabelecido na Carta Magna.

3.3 GUERRA IRREGULAR NO BRASIL – UM PROBLEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

Até agora estabelecemos o arcabouço legal que ampara o emprego das FA em atividades de GLO. Como visto, esse emprego seria em resposta a uma evolução desfavorável de uma situação inicialmente conduzida pelos órgãos responsáveis pela Segurança Pública e careceria do estabelecimento das medidas de exceção previstas em Lei.

Mas ações de Guerra Irregular se conduzidas no território nacional poderiam ser enquadradas como um problema de Segurança Pública ou GLO? É o que demonstraremos a seguir.

O conceito de Guerra Irregular de acordo com a Doutrina Militar de Defesa, apresentado no capítulo 2, divide esse tipo de conflito em três tipos sendo que o terceiro (Guerra de Resistência) não será objeto de estudo, pois se caracteriza, no caso do Brasil, por

uma luta contra um país ou coligação de países que tivessem invadido parte ou todo o país. Nesse caso, a atuação da MB não seria defensiva, conforme limitamos inicialmente este estudo pois visaria, em conjunto com as demais FA, restabelecer nossa soberania.

Os dois outros conceitos estão dentro do escopo desse estudo e cabe ressaltar alguns pontos comuns e diferenças, que tornarão sua análise mais precisa:

1. Ambos os tipos de GI se destinam a impor pela força uma vontade de parcela da população que, de outro modo, não seria possível. Ou seja, se contrapõe aos princípios democráticos expressos na Carta Magna e na legislação decorrente;

2. Podem ter ou não apoio externo na consecução de seus objetivos. Esse fato, em princípio não os difere e somente será relevante na medida em que esse apoio conceda um poder militar ao grupo adverso, que de outra forma não poderia ser alcançado. De modo prático, por meio de apoio financeiro, fornecimento de armamento etc.; e

3. Um se difere fundamentalmente do outro por possuir uma ideologia que suporte o movimento e visar obter o controle total do país (Guerra Revolucionária). A Guerra Insurrecional, por outro lado, não tem uma ideologia e pode também buscar o controle do país ou apenas impor uma condição favorável ao grupo adverso ao governo existente.

Em qualquer dos dois casos, as diferenças não alteram o fato de que as ações conduzidas seriam violentas e procuram impor a vontade de uma minoria a todo o restante, uma vez que, seguindo os preceitos democráticos em vigor, tal fato seria impossível ou difícil.

A subversão da ordem estabelecida pela força, como já vimos nos diplomas legais apresentados, dentro do território nacional é um problema de Segurança Pública. Desde manifestações violentas, até atentados como os praticados pelos movimentos de esquerda nas décadas de 1960 e 1970, essas ações devem ser combatidas pelas Polícias estaduais e federais, de acordo com cada esfera de competência legal.

Tomemos como exemplo o escrito por Marighella em seu “Mini-Manual do Guerrilheiro Urbano”, que apresenta a diferença entre o guerrilheiro do delinquente comum:

O guerrilheiro urbano, no entanto, difere radicalmente dos delinquentes. O delinquente se beneficia pessoalmente por suas ações, e ataca indiscriminadamente sem distinção entre explorados e exploradores, por isso há tantos homens e mulheres cotidianos entre suas vítimas. O guerrilheiro urbano segue uma meta política e somente ataca o governo, os grandes capitalistas, os imperialistas norte-americanos.

(...)

O guerrilheiro urbano não teme dismantelar ou destruir o presente sistema econômico, político e social brasileiro, já que sua meta é ajudar ao guerrilheiro rural e colaborar para a criação de um sistema totalmente novo e uma estrutura revolucionária social e política, com as massas armadas no poder. (MARIGHELA, 1969, p. 1)

Apesar da tentativa do autor em diferenciar dois elementos que atuam fora da legalidade, a partir de suas motivações e objetivos, o guerrilheiro é visto pelo poder estabelecido como um criminoso comum, que tenta subverter e atacar a ordem pública, consistindo, portanto, em ameaça à sociedade a ser combatido pelas forças responsáveis pela Segurança Pública.

A Lei 1.802 de 1953 estabelece:

Art. 1º São crimes contra o Estado e a sua ordem política e social os definidos e punidos nos artigos desta lei, a saber:

Art. 2º Tentar:

(...)

II - desmembrar, por meio de movimento armado ou tumultos planejados, o território nacional desde que para impedi-lo seja necessário proceder a operações de guerra;

(...)

IV - subverter, por meios violentos, a ordem política e social, com o fim de estabelecer ditadura de classe social, de grupo ou de indivíduo;

(...)

Art. 3º Promover insurreição armada contra os poderes do Estado.

(...)

Art. 4º Praticar:

I - atos destinados a provocar a guerra civil se esta sobrevém em virtude deles;

II - devastação, saque, incêndio, depredação, desordem de modo a causar danos materiais ou a suscitar terror, com o fim de atentar contra a segurança do Estado;

(...)

Art. 5º Tentar, diretamente e por fato, mudar, por meios violentos, a Constituição, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ela estabelecida.

(...)

Art. 12. Incitar diretamente e de ânimo deliberado as classes sociais à luta pela violência.

(...)

Art. 41. Nos crimes definidos nesta lei, aplica-se, subsidiariamente, o disposto na legislação comum ou na militar, quando o crime for da competência da Justiça Militar. (BRASIL, 1953, p. 1 – 7)

Em que pese se tratar de uma Lei de 1953, ainda está em vigor e os artigos, parcialmente transcritos, mostram que atentar de forma violenta contra o Estado de Direito ou Instituições Nacionais é crime comum que a ser submetido à Justiça Comum ou Militar conforme o caso, mas não a uma corte especial para julgar crimes ocorridos em conflitos armados, demonstrando que a legislação vigente qualifica a Guerra Revolucionária ou Insurrecional um crime comum, afeto, portanto, à Segurança Pública ou à GLO.

Movimentos que estejam conduzindo ações de Guerra Irregular, dependendo do apoio interno e externo que possuam e de sua capacidade de articulação e organização, poderiam vir a obter sucesso em suas ações, gerando insegurança na população e descrédito nas instituições nacionais.

Para um ator não estatal, normalmente um grupo pequeno e bem preparado, realizar ações de natureza irregular consiste na melhor maneira de impor pela força sua vontade.

Se considerarmos o conceito anteriormente apresentado de “guerra entre pessoas” de Sir Rupert Smith, verificamos que a principal arma de um grupo desse tipo seria a sua capacidade de se imiscuir com uma população local, principalmente se considerarmos a inexistência de estrangeiros. Por meio da coação, ou até mesmo de colaboração voluntária, os elementos adversos se “escondem” entre a população e conduzem suas ações obtendo surpresa e eficiência. Não há mais campos de batalha bem estabelecidos. A Guerra Irregular seria travada em cada casa, entre as pessoas comuns.

Relembrando a definição norte-americana para Guerra Irregular, verificamos que, nesse caso, começaria a haver influência sobre uma população relevante (povo brasileiro), na medida em que o ator de menor poder (não estatal) passa a obter sucesso contra o Estado, ao minar sua capacidade de controle do território e garantia das leis vigentes. Tal ameaça ensejaria, portanto o emprego das FA a partir do agravamento da situação, desde que o Poder responsável admita sua falta de capacidade de solucionar a situação e uma das situações institucionais de exceção passe a vigorar (Defesa ou Sítio).

Nessa rápida digressão, criamos uma situação hipotética, mas plausível, na qual um grupo que conduzisse uma Guerra Revolucionária ou Insurrecional seria combatido inicialmente pelas Forças de Segurança Pública e, em um momento posterior, pelas FA, dentro do que hoje vigora na legislação nacional.

Para caracterizar melhor que o combate a ações irregulares por grupos adversos, podemos citar o previsto na publicação do Ministério da Defesa sobre o emprego do Direito Internacional Aplicado a Conflitos Armados (DICA) para a Guerra Irregular:

2.8.4 O conflito armado não internacional se diferencia de distúrbio interno, por considerar o disposto no artigo 1 do Protocolo II às Convenções de Genebra, que diz que conflito armado não internacional é aquele realizado no território de uma Alta Parte contratante entre as suas forças armadas e forças armadas dissidentes ou **grupos armados organizados que, sob a direção de um comando responsável, exerçam sobre uma parte desse território um controle tal que lhes permita realizar operações militares contínuas e acordadas a aplicar os preceitos e normas do DICA (grifo nosso)**. (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2011, p. 17 - 18)

Vemos que para que se caracterize o emprego do DICA em uma situação como a que estamos tratando, seria necessário o controle sobre o território, controle esse que permita a realização de operações militares contínuas.

Na Guerra Revolucionária ou na Insurrecional, normalmente, o grupo que esta conduzindo as ações irregulares não possuirá esse controle em um primeiro momento. O controle necessita uma presença ostensiva, a qual é totalmente indesejada pelo grupo adverso. Lembremos-nos da assimetria de poderes que existe no começo de uma Guerra Irregular. O poder militar superior do Estado somente poderá ter um contraponto se o poder inferior possuir capacidade de conduzir suas ações sem ser detectado até seu encerramento, ou quando não mais for possível evitar os danos decorrentes de tais ações.

Fazendo um paralelo com o submarino, um “guerrilheiro nato do mar”, sua principal e maior arma é a ocultação. Sem essa se torna presa fácil às forças de superfície e aéreas. É o meio por excelência para Negação do Uso do Mar pelo Inimigo, uma das tarefas do Poder Naval, mas não para Controlar Áreas Marítimas, afeta a forças navais e aeronavais, cuja presença ostensiva confere credibilidade à tarefa.

Portanto, o controle carece de presença ostensiva, não sendo possível de ser obtido pela força de menor poder militar na Guerra Irregular, em sua fase inicial. Desse modo

não se caracteriza como um conflito armado do ponto de vista legal, onde possa ser empregado o DICA, corroborando o que apresentamos sobre ser um problema de Segurança Pública, regido pelo Direito Interno de cada país.

3.4 SÍNTESE

As FA possuem responsabilidade na Segurança Pública do Estado, não obstante serem “atores coadjuvantes”, e somente possuir legitimidade seu emprego na garantia da lei e da ordem e dos poderes constituídos quando decretada formalmente e de modo indiscutível a incapacidade dos órgãos policiais de lidar com suas tarefas rotineiras.

Esse emprego necessita ainda do estabelecimento de um dos estados de exceção previstos na Constituição Federal, depois de cumprido todo o rito que se impõe e mantidos os controles previstos por parte do Legislativo.

Eventuais elementos ou grupos que visem atingir o governo estabelecido por meio de ações típicas de um conflito irregular são, à luz da legislação, criminosos comuns e devem ser combatidos, sempre que possível, por forças policiais ordinárias. À medida que uma situação como a descrita venha a evoluir e o poder policial se mostre sem capacidade de lidar com os eventos, a atuação das FA será realizada conforme já citado.

4 CAPACIDADE DA MB EM REALIZAR ATIVIDADES DE GLO

Vimos que uma Guerra Irregular conduzida em território nacional poderia exigir o emprego das FA em atividades de GLO.

As atividades de GLO não se enquadram nas Operações e Ações de Guerra Naval previstas na Doutrina Básica da Marinha (DBM), essas voltadas para sua missão constitucional.

Desse modo, o emprego do Poder Naval em GLO tem sido tratado em separado, observando a máxima de “quem pode mais pode menos”, ou seja, por serem mais simples do que as operações clássicas de Guerra Naval (GN), considera-se que uma vez a Marinha possuindo capacidade de realizar as Operações e Ações de GN, terá também capacidade de realizar, dentre outras, atividades de GLO.

4.1 DOCTRINA PARA EMPREGO DA MB EM ATIVIDADES DE GLO

A DBM, em seu capítulo 6, estabelece que:

O Poder Naval poderá ser empregado em diferentes situações:

- a) *Garantia da lei e da ordem* - ocorrerá de acordo com diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, em local especificado e por tempo limitado, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados na Constituição Federal. Nesses casos, normalmente, a atuação da Marinha poderá ocorrer tanto no planejamento como na execução. (MARINHA DO BRASIL, 2004, p. 6-2)

O previsto nessa publicação não difere do que a Constituição e LC já citadas estabelecem para o emprego da MB em atividades de GLO, não esclarecendo o que deve ser feito, além do que já vem sendo realizado pela Marinha, para capacitá-la para tal fim.

Na Introdução a publicação apresenta as principais modificações que sofreu a nova edição:

4 - PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES

Dentre as principais modificações implementadas, destacam-se: no Capítulo 2, incluído o conceito de guerra assimétrica; no Capítulo 4, incluídas as ações de guerra da informação; no Capítulo 5, alterado o conceito de operação ribeirinha; e no Capítulo 6, incluídas as operações para a evacuação ou o resgate de não combatentes e as operações para a garantia da lei e da ordem, atualizado o emprego do Poder Naval em operações de paz, alterado o conceito de Patrulha Costeira e Fluvial para Patrulha Naval, e especificadas as atribuições subsidiárias da MB. (MARINHA DO BRASIL, 2004, p. VI)

Vemos que foram incluídas as operações para GLO, mas nenhuma outra alteração afeta ao tema, de relevância, foi introduzida, permitindo que concluamos que a máxima citada é válida, ou seja, com os meios materiais e humanos para a realização das Operações e Ações de Guerra Naval, estaremos em condições de conduzir as atividades de GLO.

Na DBM nada é tratado sobre Guerra Irregular. A publicação se limita a tecer considerações sobre a Guerra Assimétrica a qual, já vimos, é diferente de Guerra Irregular. Essa lacuna, no entanto, pode ser perfeitamente preenchida se considerarmos a definição, anteriormente apresentada, contida na Doutrina Militar de Defesa. Por ser completa e objetiva, atende às necessidades em termos doutrinários da MB.

4.2 PREPARO DO PESSOAL PARA CONDUZIR ATIVIDADES DE GLO

Não obstante podermos considerar que obtendo a capacidade de as Operações e Ações de Guerra Naval estaremos em condições de conduzir atividades de GLO, cabe uma reflexão sobre o preparo do pessoal.

Como vimos, o emprego da MB em operações de GLO se daria em uma situação de exceção (Defesa ou Sítio).

Apesar de estar bem configurada essa situação, faz-se mister lembrar que permaneceríamos dentro de um estado democrático de direito, com suas instituições estabelecidas e legislação vigente, mesmo que momentaneamente alterada pelas exceções aplicadas aos direitos individuais. O controle por parte do Poder Legislativo é previsto e deve ser esperado, criando um ambiente novo para o militar que será empregado nessas atividades.

Cria-se assim a necessidade de, não mais haver conhecimento acerca apenas do Direito Internacional Aplicado em Conflitos Armados, mas também do Direito Interno do país, uma vez que será este o arcabouço legal que irá amparar todas as ações de GLO.

É importante incluir essa capacitação no preparo de todo pessoal que realizará atividades de GLO, de modo a que tenham condição de realizar as ações devidas em consonância com a legislação em vigor.

Cabe ressaltar que um dos objetivos de um grupo adverso é obter a simpatia e apoio de uma população de interesse para sua causa. Assim, a realização de ações de modo ilegal ou impróprio por agentes do Estado (no caso militares atuando na GLO), poderia gerar insatisfação dessa população contra os poderes constituídos e uma reação de ao apoio aos elementos adversos.

Não há, smj, preparação prevista, de caráter sistematizado e oficial, na MB, para os militares que vierem a ser empregados nesse tipo de atividade. O ideal seria a realização de cursos e adestramentos específicos que transmitissem o conhecimento mínimo necessário aos militares a serem empregados em GLO.

4.3 PROCEDIMENTOS PARA ATIVIDADES DE GLO

Como verificamos anteriormente, caso a MB possua capacidade de realizar suas Operações e Ações de Guerra Naval, poderá ser capaz de desenvolver atividades de GLO.

Os procedimentos, portanto, poderiam ser estabelecidos tanto em termos de manuais específicos para meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais, como por meio de Cartas de Instrução contendo Regras de Comportamento Operativo e Regras de Engajamento. Essas regras são assim definidas pela DBM:

As Regras de Comportamento Operativo são diretrizes de conduta operativa para as situações que poderão surgir no cumprimento das tarefas atribuídas a um Comandante de Força ou de unidade isolada. Relacionam-se às circunstâncias políticas existentes e às limitações do Direito, estabelecendo o grau de intensidade e as modalidades de emprego autorizado da força, com a garantia de controle preciso sobre sua execução.

As Regras de Engajamento dizem respeito à preparação e à forma de condução tática dos combates e engajamentos, descrevendo ações individuais e coletivas, incluindo as ações defensivas e de pronta resposta. (MARINHA DO BRASIL, 2004, p. 2-2)

Vemos que as Regras de Comportamento Operativo são estabelecidas observados os preceitos do Direito, no caso da GLO direito interno do país sendo, portanto uma ferramenta adequada para o emprego de militares nessas atividades, permitindo o estabelecimento de limites e controle adequados pelo Comandante responsável.

Não obstante a criação de manuais, se não imprescindível, é útil, principalmente no adestramento e preparo dos militares.

Considerando a necessidade de transmissão de conhecimentos mínimos necessários sobre legislação do país ao pessoal e de padronização de procedimentos, independente do tipo de força que realizará ações de GLO (naval, aeronaval ou de fuzileiros navais), consideramos necessário uma diretriz de caráter operativo, elaborada pelo mais alto

nível (pelo Comando de Operações Navais no caso), que balize a elaboração dos manuais que as Forças e Comandos subordinados venham a julgar de interesse.

4.3.1 Procedimentos do Corpo de Fuzileiros Navais

No caso do Corpo de Fuzileiros Navais podemos citar dois manuais, elaborados pelo Comando-Geral do CFN que, mesmo não tratando do emprego de Grupamentos Operativos de Fuzileiros Navais em GLO, podem servir como base, pois contêm diversos conceitos e procedimentos aplicáveis a essa situação.

O primeiro é o CGCFN-31.1 Manual de Operações Militares em Ambiente Urbano dos Grupamentos Operativos de Fuzileiros Navais, que apesar de não ser doutrinário conforme consta em sua Introdução: “... tem como propósito apresentar os aspectos doutrinários básicos das operações militares em área urbana.” (MARINHA DO BRASIL, 2012b, p. V).

O segundo trata-se do CGCFN-31.2 Manual de Operações Contra Forças Irregulares dos Grupamentos Operativos de Fuzileiros Navais que se destina a:

... o estabelecimento dos fundamentos essenciais para as operações contra forças irregulares, que servirão de base para as demais publicações da série CGCFN. Estas operações são basicamente operações de contraguerrilha conduzidas por forças legais para combater forças irregulares apoiadas ou não pela população local ou outras fontes externas, tais como governos, organizações transnacionais, organizações religiosas ou narcotráfico internacional. (MARINHA DO BRASIL, 2012a, p. V)

Nessa última ressalta que, apesar de seu escopo principal ser tratar do tema Guerra Irregular, cita a possibilidade de emprego em situações de enquadramento típico de GLO, conforme anteriormente tratado no presente estudo.

4.4 MEIOS EMPREGADOS EM ATIVIDADES DE GLO

Como vimos no tópico anterior, o emprego da Marinha em atividades de GLO se baseia na premissa de ao se preparar para conduzir as Operações e Ações de GN clássicas (listadas na DBM), é de se esperar que possa igualmente realizar atividades na GI.

Na verdade, esse trabalho busca analisar a capacidade da MB em realizar ações de defesa contra grupos que estejam se valendo de técnicas irregulares e não de verificar se a Marinha tem capacidade de realizar ações ofensivas de GI.

Para se determinar quais meios a MB necessitaria, visando possuir a capacidade citada anteriormente, traçaremos um paralelo com a Marinha Norte-Americana, a qual possui com notória experiência em GI.

A intenção é apresentar como essa Marinha se estrutura em termos de planejamento para obtenção de meios e sistemas navais, os parâmetros que norteiam esse planejamento e a partir daí demonstrar que os princípios são semelhantes aos da MB, respeitadas as limitações de recursos impostas pelos governos de cada uma das nações.

Os EUA normalmente, a cada quatro anos, realizam sua revisão estratégica de Defesa, ferramenta primordial para manter suas FA prontas para atender os interesses nacionais.

A última foi realizada em 2010 e estabeleceu os programas para que, especificamente, a Marinha norte-americana possa cumprir as tarefas que se espera lhe serão demandadas, de acordo princípios que explicitam as “preocupações estratégicas” do país:

Vencer as batalhas atuais e dissuadir futuros conflitos são nossas maiores prioridades

Os conflitos futuros se apresentarão como uma combinação de **desafios irregulares e convencionais (grifo nosso)**

As tendências globais indicam um aumento de desafios nos campos político, militar e geográfico

Em um mundo cada vez mais multipolar, a cooperação será crítica para assegurar a segurança e a estabilidade (*UNITED STATES OF AMERICA*, 2010, p. 2 – tradução do autor)

Os EUA são um país que trava, na atualidade, conflitos com características irregulares no Iraque e Afeganistão. Essas experiências o tornam uma importante referência para estudarmos que tipo de capacidade devemos ou deveremos ter para nos contrapor a ameaças dessa natureza.

Não se trata de considerar que os mesmos meios que os Norte-Americanos possuem ou pretendam possuir sejam os ideais para uma Marinha como a brasileira. Naturalmente há necessidade de se fazer adaptações tanto pela diferença de projeção global almejada por cada um dos países em comento, quanto aos recursos disponíveis e que serão sempre, em ambos os casos, balizadores e limitadores do Poder Naval de cada nação.

No entanto, como fica claro na parte grifada das “preocupações estratégicas” do documento analisado, os EUA esperam ter de se defrontar com ameaças de natureza convencional e irregular, ou seja, o Programa em sua concepção prevê a existência de meios para atender às Operações e Ações em uma Guerra Naval clássica, como também para conduzir ações em um ambiente de Guerra Irregular.

Encontramos ainda no documento, as capacidades que a Marinha Norte-Americana deve possuir: Presença em região distante de suas bases, Dissuasão, Controle do Mar, Projeção de Poder, Segurança Marítima e Assistência Humanitária e Resposta a Desastres (*UNITED STATES OF AMERICA*, 2010, p. 6-8 – tradução do autor). Cada uma dessas capacidades é descrita e apresenta elementos que encontramos na Doutrina Básica da Marinha, seja como característica do Poder Naval, como uma de suas Tarefas Básicas ou em um dos tipos de Operações em Tempo de Paz. O que importa nesse caso é que os conceitos

são os mesmos, permitindo inferirmos que os meios necessários para que a Marinha dos EUA tenham as capacidades desejadas serão muito semelhantes àqueles que a MB precisará para cumprir sua missão constitucional e as demais tarefas que lhe são afetas pela legislação em vigor.

Ainda da análise do *Navy Program Guide 2010*, concluímos que não há meios ou sistemas exclusivamente projetados ou dedicados à condução de ações de Guerra Irregular. A flexibilidade é o elemento-chave que permite que um determinado meio seja empregado tanto em operações e ações de Guerra Naval clássica, como em atividades de GI.

No Programa da Marinha dos EUA, existe a capacidade de realizar atividades de Segurança Marítima definida como:

Operações de proteção da soberania e recursos, contendo o terrorismo marítimo, crimes transnacionais, pirataria, destruição do meio ambiente, tráfico de pessoas e contrabando.

Inerente, para tornar efetivas as operações de segurança marítima, é a obtenção do domínio da consciência marítima e um entendimento da natureza das atividades no mar e no litoral. Além dos navios e aeronaves usados para essas operações de segurança marítima, um Comando de Combate Expedicionário provê a capacidade com uma variedade de unidades, desde forças de segurança e esquadrões ribeirinhos a coleta de inteligência e equipes para tratar de assuntos civis. (UNITED STATES OF AMERICA, 2010, p. 8 – tradução do autor)

As atividades referentes à proteção da soberania, dos recursos e contenção do terrorismo são as mais próximas daquelas que vislumbramos a MB teria a realizar caso fosse empregada em GLO. O emprego das forças, previsto pela Marinha dos EUA, em qualquer região do globo, muitas vezes longe de suas bases e do território nacional, sendo, portanto, a segunda parte da definição apresentada de menor utilidade na presente análise. Não obstante a parte de coleta de inteligência será uma atividade a ser sempre de importância e grande emprego em qualquer atividade de GLO, em especial daquela contra grupos insurgentes ou revolucionários.

Concluímos, portanto que os meios e sistemas navais, aeronavais e de fuzileiros navais, destinados e projetados para atender às Operações e Ações Navais de um conflito convencional, servirão para conduzir ações em um ambiente de conflito irregular.

4.4.1 Plano de Articulação e Equipamento da Marinha do Brasil (PAEMB)

Para pensarmos a Marinha ou as FFAA do futuro, no Brasil, temos que considerar hoje a Estratégia Nacional de Defesa (END):

Talvez por isso nunca tenha sido realizado no Brasil, em toda a sua história, amplo debate sobre os assuntos de defesa. Periodicamente, os governos autorizavam a compra ou a produção de novos materiais de defesa e introduziam reformas pontuais nas Forças Armadas. No entanto, nunca propuseram uma estratégia nacional de defesa para orientar de forma sistemática a reorganização e reorientação das Forças Armadas; a organização da indústria de material de defesa, com a finalidade de assegurar a autonomia operacional para as três Forças: a Marinha, o Exército e a Aeronáutica; e a política de composição dos seus efetivos, sobretudo a reconsideração do Serviço Militar Obrigatório.

Porém, se o Brasil quiser ocupar o lugar que lhe cabe no mundo, precisará estar preparado para defender-se não somente das agressões, mas também das ameaças. Vive-se em um mundo em que a intimidação tripudia sobre a boa fé. Nada substitui o envolvimento do povo brasileiro no debate e na construção da sua própria defesa. (BRASIL, 2008, p.1-2)

Aprovada por Decreto Presidencial de 18 de dezembro de 2008, a END suscitou o estudo, pelas FFAA, sobre o que deveria cada Força possuir, em termos de material e pessoal, para atender às tarefas que delas esperava o país. Fruto desse estudo foram gerados Planos, por cada Força, com metas de curto, médio e longo prazos, sendo o da Marinha designado PAEMB.

Segundo esse Plano, concebido para ser implementado em um espaço temporal de 20 anos (MARINHA DO BRASIL, 2010, *slide* 8), serão obtidos e construídos no país, meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais, além de criados novos Comandos e unidades em

diversas regiões do país, bem como a respectiva infraestrutura logística necessária para manutenção desses meios.

A formação e capacitação de pessoal também estão previstas no PAEMB, visando à existência de recursos humanos adequados à operação e manutenção dos meios e a mobiliar as Organizações Militares (OM) operativas e de apoio.

Em 2010, o Estado-Maior da Armada (EMA), Órgão de Direção Geral (ODG) da MB, a quem coube coordenar diversos grupos de trabalho (GT) com vistas à elaboração do PAEMB, patrocinou na Escola de Guerra Naval (EGN) uma série de apresentações conduzidas pelos Órgãos de Direção Setorial (ODS) da Marinha, com aspectos importantes do PAEMB em suas esferas de atuação. Esse Simpósio visava, primordialmente, apresentar oportunidades e desafios de caráter logístico gerados pela implementação do PAEMB, no entanto permitiu uma visualização geral do Plano, tendo sido apresentado, na ocasião, um resumo dos meios nele constantes:

1) Meios navais:

Modernização de Submarinos convencionais e construção de Submarinos convencionais e de propulsão nuclear;

Modernização e obtenção de Navios-Aeródromo;

Modernização e obtenção de Escoltas;

Modernização de Navios-Tanque e obtenção de Navios de Apoio Logístico;

Obtenção de Navios-Transporte de Apoio;

Obtenção de Navios-Patrolha de 1800t, 500 t, de 200 t;

Modernização e obtenção de Navios-Patrolha Fluviais; e

Modernização e obtenção de Navios de Assistência Hospitalar.

2) Meios aeronavais:

Modernização e obtenção de aeronaves de Intercepção e Ataque (AF);

Obtenção de aeronaves de Alarme Aéreo Antecipado (AEW);

Obtenção de aeronaves de Reabastecimento em Voo e Transporte Administrativo (COD/REVO);

Obtenção de aeronaves de Vigilância Marítima (AnvVigMar);

Modernização de Helicópteros de Ataque (AH-11A) e obtenção de Helicópteros de Múltiplo Emprego (HME);

Obtenção de Helicópteros de Emprego Geral de Médio Porte (UHM);

Obtenção de Helicópteros de Emprego Geral de Pequeno Porte (UHP);

Obtenção de Helicópteros de Instrução (IH); e

Obtenção de Sistemas de Veículos Aéreos Não tripulados embarcados (VANT).

3) Meios de Fuzileiros Navais:

Obtenção de Carros Lagarta Anfíbio (CLAnf);

Obtenção de Carros de Combate (CC);

Obtenção de Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal sobre Rodas;

Modernização e obtenção de Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal sobre Lagartas (VBTP SL);

Obtenção de Viaturas Operativas (VtrOp);

Obtenção de Baterias de Artilharia de Campanha;

Obtenção de Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes (LMF);

Obtenção de Armas Leves e Morteiros;

Obtenção de Sistemas de Defesa Antiaérea (SisDefAAe);

Obtenção de Sistemas de Guerra Eletrônica (SisGE);

Obtenção de Equipamentos de Comunicações;

Obtenção de Lanchas de Combate (LC);

Obtenção de Pontes Moduladas (PntMod); e

Obtenção de Veículos Aéreos Não tripulados para o Corpo de Fuzileiros Navais (VANT). (MARINHA DO BRASIL, 2010, slides 12-14)

Foi ainda apresentada parte de Articulação da MB, concernente ao Plano, com os Comandos e unidades operativas e de apoio nele previstas. Estes, no entanto, não serão aqui reproduzidos por não serem significativos para o presente trabalho.

O estabelecimento dos meios citados foi realizado para, além de atender o previsto na END, permitir que o Poder Naval tenha capacidade de conduzir as Operações e Ações e Guerra Naval previstas na DBM. Desse modo, nenhum desses meios, a exemplo do que ocorreu na Marinha dos EUA, foi especificamente concebido para conduzir ações em um conflito irregular, apesar de terem essa capacidade, dentro do princípio de que podem realizar tarefas mais simples do que aquelas para as quais foram originalmente projetados.

4.4.2 Meios existentes na MB e sua capacidade de realizar atividades de GLO

Hoje a Marinha do Brasil possui em seu inventário, meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais que lhe permitem realizar as Operações e Ações de Guerra Naval previstas na DBM.

Naturalmente, a quantidade desses meios é, como já dito em item anterior, função dos recursos que vêm sendo alocados à Força ao longo dos anos, não sendo objetivo do presente trabalho verificar se são os necessários e suficientes à contribuição que é de responsabilidade da Marinha na Defesa do país.

O que é importante para o presente estudo é que esses meios, apesar de não ser o que há de mais moderno em termos tecnológicos, de fato são apropriados para a condução das operações e ações clássicas de Guerra Naval. Desse modo, prestam-se de modo eficaz à realização de atividades de GLO.

4.5 SÍNTESE

A capacidade da MB para realização de atividades de Garantia da Lei e da Ordem demanda doutrina de emprego e pessoal e material aprestados.

Em relação ao material, verificamos que, uma vez disponíveis meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais adequados à condução das Operações e Ações de uma guerra naval clássica, teremos os equipamentos e sistemas capazes de realizar ações em um conflito irregular e também em atividades de GLO.

O pessoal, no entanto, carece de uma maior preocupação quanto a sua formação e na condução de suas ações. Cabe ressaltar da importância do conhecimento da legislação em vigor para sua aplicação pelos agentes do Estado. Isso lhes permitirá não apenas agir de modo legal, protegendo o agente, a Instituição (Marinha) e o Estado, de ações jurídicas pelo órgão fiscalizador (Poder Legislativo), como também atuar sobre a população de interesse, cooptando-a e obtendo sua cooperação voluntária, facilitando a coleta de informações sobre os elementos adversos e impedindo sua atuação contra essa mesma população.

Por fim, quanto à Doutrina, chegamos ao campo que depende em grande medida da experiência do país nesse tipo de evento. O amadurecimento dessa base doutrinária, que gerará os documentos de execução e procedimentos operacionais, depende de experiências próprias. Não devemos, naturalmente, deixar de aproveitar as experiências vivenciadas por outros países sobre o tema, mas como já pudemos ver, cada situação é única e arrasta consigo uma carga cultural importante, a qual influencia de modo muitas vezes decisivo o desfecho de um evento de natureza irregular.

Temos a Doutrina e alguns procedimentos. A existência de procedimentos não se mostra tão fundamental desde que a doutrina seja sólida e permita a elaboração rápida e adequada à situação de Regras de Comportamento Operativo ou de Engajamento, conforme o

caso. Na MB é comum, por exemplo, empregar-se as referidas regras nas situações de forças operando em missões de paz, com bons resultados. Da mesma forma, os manuais contendo procedimentos operativos permitem a preparação do pessoal com eficiência.

Se serão suficientes e efetivos, somente um episódio real permitiria uma análise coerente e precisa.

Muito tem sido dito sobre o emprego das FA nos últimos meses em apoio à Segurança Pública, principalmente, no Estado do Rio de Janeiro.

Esses episódios, de acordo com a Doutrina e legislação em vigor, não podem ser considerados como atividades na GLO. São, via de regra, apoio de ordem logística e de inteligência uma vez que os requisitos tratados no capítulo anterior, e que caracterizariam o emprego das FA em GLO não estiveram presentes.

Não foram estabelecidas nem a incapacidade das forças policiais (o que de fato não existiu), nem os estados de exceção, basilares para o emprego das FFAA na GLO.

5 CONCLUSÃO

Definir a GI é um processo complexo e suas definições sempre sofrerão alterações não apenas, mas principalmente, devido à influência das experiências de cada país em conflitos dessa natureza.

Países como os EUA, França e Reino Unido possuem experiência em GI, principalmente devido aos conflitos nos quais estiveram envolvidos fora de seu território. A China por sua vez aprendeu as lições por meio de guerras travadas no solo pátrio, ora contra um agressor interno, de outra feita em lutas fratricidas.

Esses eventos guardam semelhanças e diferenças entre si. A prática trouxe consigo aperfeiçoamentos e novos desafios.

O povo foi, em todos os eventos estudados, objetivo primário das forças antagônicas. Cada um, a sua maneira, buscou impor a uma população de interesse a sua vontade, algumas vezes por métodos coercitivos, em outras trabalhando fatores psicológicos de influência.

O fato é que não há mais um limite claro e bem estabelecido para o confronto irregular. Ele se dará em todas as ruas, casas e locais de trabalho onde houver pessoas que se deseja alcançar. E isso traz um grande desafio a ser tratado pelo poder estabelecido: onde está e quem é o inimigo?

A ideologia poderá estar atrelada a um conflito irregular, motivando-o ou tão somente como elemento de apoio, mas não necessariamente presente.

Não há uma especialização funcional para as forças envolvidas nos conflitos irregulares. Todos militares que vierem a se envolver em confrontos com essas características deverão ter condições de atuar de modo correto e apropriado, não havendo igualmente meios vocacionados para a GI. De barcos a grandes navios aeródromos, de pequenos veículos aéreos

não tripulados (VANT) até jatos de alto desempenho, do fuzileiro naval a pé ao carro lagarta anfíbio (CLANF), qualquer meio pode ser empregado em ações de guerra irregular e em atividades de GLO. Basta que sofram as adaptações necessárias e sejam empregados com a doutrina e os procedimentos adequados.

A Segurança Pública do Estado tornar-se-á responsabilidade das FA, desde que sejam observadas as situações e previsões legais para seu emprego em atividades de GLO. A legitimidade é prevista na Carta Magna da Nação brasileira e deverá sofrer os devidos controles pelo Poder Legislativo.

Ressalta-se nesse contexto a necessidade de que sejam cumpridos todos os ritos e procedimentos para respaldar os militares, como agentes do Estado encarregados pela Lei e pela Ordem, em cumprir essa missão. A incapacidade dos órgãos policiais de lidar com suas tarefas rotineiras deve estar caracterizada e ser formalizada pela autoridade competente do legislativo estadual. Além disso, um estado de exceção deve ser estabelecido, depois de cumpridos os trâmites constitucionais apropriados.

Eventuais elementos ou grupos que visem atingir o governo estabelecido por meio de ações típicas de um conflito irregular são, à luz da legislação, criminosos comuns e devem ser combatidos, sempre que possível, por forças policiais ordinárias.

Para que a MB realize atividades de Garantia da Lei e da Ordem, observamos que são demandados procedimentos e ações externos à Força. No entanto, o estabelecimento de uma doutrina de emprego e pessoal e material aprestados, cabe em última análise à própria Marinha.

Entendendo que os recursos para a obtenção dos meios são obtidos do Governo Federal, deve a Força manter seu Plano de Articulação e Equipamento atualizado, de modo a subsidiar as decisões superiores, apresentando as necessidades de modo oportuno.

Os meios e sistemas devem ser projetados e concebidos visando à realização com eficiência e eficácia das Operações e Ações de uma guerra naval clássica. Isto capacitará a MB a conduzir eventuais ações em um conflito de natureza irregular e também atividades de GLO.

É importante ressaltar que o PAEMB, assim como os Planos das demais FA, foi concebido para um espaço temporal de 20 anos, possuindo metas e objetivos de curto, médio e longo prazos. É necessário, portanto, que exista, por parte do Estado brasileiro, uma política de investimentos de longo prazo, com aportes de recursos oportunos, permitindo a implantação do referido Plano e, por conseguinte, permitindo que sejam alcançadas as capacidades desejadas para a MB. De modo geral, para garantir que atingiremos todos os objetivos estabelecidos na END, mais que Políticas de Governo, temos que possuir Políticas e Estratégias de Estado.

A formação do pessoal deverá sofrer as modificações necessárias que capacitem os militares a agir com pleno conhecimento das leis que regem as atividades de GLO pelas FFAA. Mais uma vez cabe ressaltar a importância do conhecimento da legislação em vigor, permitindo aos militares atuar de modo legal e protegendo o agente estatal (militar), a Instituição (Marinha) e o Estado brasileiro, de ações jurídicas.

Outro efeito de grande importância obtido a partir da atuação correta do agente do Estado é a possibilidade de atuar positivamente sobre a “população de interesse”, cooptando-a e obtendo sua cooperação voluntária, facilitando a coleta de informações sobre os elementos adversos e impedindo sua atuação contra essa mesma população.

No campo doutrinário, como já citado, somos dependentes e fruto de nossas experiências pregressas, as quais não são grandes. O amadurecimento da base doutrinária, ora existente, e que gerará os documentos de execução e procedimentos operacionais, poderá e deverá levar em consideração experiências vivenciadas por outros países sobre o tema, mas

somente poderemos afirmar se serão suficientes e efetivos caso as FA sejam empregadas em um episódio real no país ou no exterior.

A existência de procedimentos não se mostra tão fundamental desde que a doutrina seja sólida e permita a elaboração rápida e adequada à situação de Regras de Comportamento Operativo ou de Engajamento, conforme o caso. Na MB é comum, por exemplo, empregar-se as referidas regras nas situações de forças operando em missões de paz, com resultados adequados.

Em resumo, a nossa capacidade de atuar em atividades de GLO depende de inúmeros fatores os quais devem ocorrer de modo sinérgico. O ambiente é novo para a Força e os exemplos que temos visto nos últimos tempos não nos permitem considerar que a MB tenha sido empregada em um contexto de GLO como previsto na Constituição Federal de 1988, limitando-se a ações de apoio logístico e de inteligência.

Quanto ao propósito do estudo concluímos, pelas pesquisas realizadas e análises elaboradas, que foi atingido tendo ficado demonstrado que na ocorrência de ações irregulares por grupos antagônicos ao governo estabelecido, a situação seria enquadrada como problema de Segurança Pública, a ser inicialmente enfrentada pelos órgãos federais e estaduais afetos a essa área e, posteriormente, de acordo com a evolução da situação, poder-se-iam empregar as FA, dentro do respaldo constitucional que lhes é dado para a Garantia da Lei e da Ordem. Não obstante, em relação às capacidades, atual e futura, da Marinha do Brasil de ser empregada na situação como abordado, verificamos que existem a Doutrina e procedimentos, bem como pessoal e meios disponíveis, porém a adequabilidade de todos esses elementos somente poderia ser plenamente comprovada em caso de ocorrência de episódios reais e uma análise criteriosa posterior, a qual deveria ainda ensejar estudos mais aprofundados sobre o tema, levando a um amadurecimento doutrinário e dos diplomas legais do país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENEST, David. *British Leaders and Irregular Warfare*. 2007. Artigo publicado no *The Defence Academy Journal*. Londres. Disponível em: <<http://nda.md.government.bg/BG/Activities/Publication/MilitaryLead/3-4-Benest.pdf>>. Acesso em 12 ago. 2013.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 12 ago. 2013.

BRASIL. *Estratégia Nacional de Defesa*, 2008. Brasília: Ministério da Defesa.

BRASIL. *Lei n. 1802*, de 5 de janeiro de 1953. Define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências. Brasília, 1953. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1802-5-janeiro-1953-367324-norma-pl.html/>>. Acesso em: 12 ago. 2013.

BRASIL. *Lei Complementar n. 117*, de 2 de setembro de 2004. Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2004/leicomplementar-117-2-setembro-2004-533982-norma-pl.html/>>. Acesso em: 12 ago. 2013.

BRASIL. *Lei Complementar n. 136*, de 25 de agosto de 2010. Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que "dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas", para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2010/leicomplementar-136-25-agosto-2010-608087-norma-pl.html/>>. Acesso em: 12 ago. 2013.

BRASIL. *Lei Complementar n. 97*, de 09 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília, 1999. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1999/leicomplementar-97-9-junho-1999-377583-norma-pl.html/>>. Acesso em: 12 ago. 2013.

HEYDTE, Frederich August von der. *A Guerra Irregular Moderna – Em políticas de defesa e como fenômeno militar*. 1990. Rio de Janeiro: BIBLIEX, 271p.

HURLEY, William J. *Improving Capabilities for Irregular Warfare - Volume I: Framework and Applications*. 2007. Virginia: Institute for Defense Analyses. Disponível em: <<http://oai.dtic.mil/oai/oai?verb=getRecord&metadataPrefix=html&identifier=ADA484796>>. Acesso em 12 ago. 2013.

MARIGHELLA, Carlos. *Mini-manual do Guerrilheiro Urbano*. 1969. Disponível em: <www.marxists.org/portugues/marighella/1969/manual/index.htm>. Acesso em: 12 ago. 2013.

MARINHA DO BRASIL. *Doutrina Básica da Marinha*, EMA-305, 2004. 1. rev. Brasília: Estado-Maior da Armada.

MARINHA DO BRASIL. *Estado-Maior da Armada. PAEMB: implicações logísticas, óbices, desafios e oportunidades*. Apresentação no Simpósio sobre o Plano de Articulação e Equipamento da Marinha do Brasil (PAEMB) realizado na EGN em 2010. Palestra. Disponível no arquivo da Biblioteca da Escola de Guerra Naval.

MARINHA DO BRASIL. *Manual de Operações Contra Forças Irregulares dos Grupamentos Operativos de Fuzileiros Navais*, CGCFN-31.2, 2008a. 1. ed. Rio de Janeiro: Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais.

MARINHA DO BRASIL. *Manual de Operações Militares em Ambiente Urbano dos Grupamentos Operativos de Fuzileiros Navais*, CGCFN-31.1, 2008b. 1. ed. Rio de Janeiro: Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais.

MINISTÉRIO DA DEFESA. *Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas*, MD 43-M-03. 2011. 1. Ed. Brasília: Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas – Chefia de Preparo e Emprego.

PINHEIRO, Álvaro de Souza. *O Conflito de 4ª Geração e a Evolução da Guerra Irregular*. 2007. Rio de Janeiro: Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME). Disponível em: <<http://www.eceme.ensino.eb.br/meiramattos/index.php/RMM/article/download/258/227+O+CONFLTO+DE+4ª+GERAÇÃO+E+A+EVOLUÇÃO+DA+GUERRA+IRREGULAR&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em 12 ago. 2013.

RISH, Zachary Edward, *Failure, Success and Lessons Learned: The Legacy of the Algerian War and its Influence on Counterinsurgency Doctrine*, 2010. Disponível em: <http://etd.lib.clemson.edu/documents/1285620831/Rish_clemson_0050M_10671.pdf>. Acesso em 12 ago. 2013.

SÁ, Maurício Bruno de. *As Forças Armadas Brasileiras frente ao Terrorismo como Nova Ameaça*. Trabalho apresentado como requisito de aprovação de Doutorado em Ciências Políticas. Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2011.

SMITH, General Sir Rupert. *The Utility of Force – The Art of War in The Modern World*. 2005. Londres: Penguin Group. 428p.

UNITED STATES OF AMERICA, *Characterizing and Exploring the Implications of Maritime Irregular Warfare*. 2012. Prepared for the United States Navy. National Defense Research Institute. Disponível em: <<http://www.rand.org/pubs/monographs/MG1127.html>>. Acesso em 12 ago. 2013.

UNITED STATES OF AMERICA. *Directive 3000.07*. 2008. Washington DC: Department of Defense. Disponível em: <<http://www.dtic.mil/whs/directives/corres/pdf/300007p.pdf>>. Acesso

em: 12 ago. 2013.

UNITED STATES OF AMERICA. Irregular Adversaries and Hybrid Threats Assessment. 2011. Washington DC: U.S. Joint Irregular Warfare Center. Disponível em: <<http://publicintelligence.net/u-s-joint-irregular-warfare-center-irregular-adversaries-and-hybrid-threats-2011-assessment/>>. Acesso em 13 ago. 2013.

UNITED STATES OF AMERICA, *Navy Program Guide 2010*. Washington DC: Department of The Navy. Disponível em: <<http://www.navy.mil/navydata/policy/seapower/spne10/top-spne10.html>>. Acesso em: 12 ago. 2013.

TSE-TUNG, Mao. *On Protracted War*, 1938. Disponível em: <<http://www.marxists.org/reference/archive/mao/works/collected-works-pdf/volume2-part1.pdf>>, <<http://www.marxists.org/reference/archive/mao/works/collected-works-pdf/volume2-part2.pdf>> e <<http://www.marxists.org/reference/archive/mao/works/collected-works-pdf/volume2-part3.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2013.